



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2023 - Ano 13 - 1360



Atos, Editais
e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ATO nº. 050/23 LP
De 17 de fevereiro de 2023.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 10012/22 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SIMONE DA SILVA MOREIRA, R.G. 28.757.321-7, matrícula nº 17347, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 23 de fevereiro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 051/23 LP
De 17 de fevereiro de 2023.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 10731/22 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA SILVIA BRENDA GORDO, R.G. 7.798.155, matrícula nº 9318, cumprir licença prêmio sendo 90 (noventa) dias em descanso a partir de 23 de fevereiro de 2023.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 052/23 LP
De 17 de fevereiro de 2023.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 12607/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) WAGNER LUIS PEREIRA, R.G. 50.942.237-8, matrícula nº 14734, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 24 de fevereiro de 2023 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE 2022

A Prefeitura de Sumaré comunica que, em cumprimento ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, art. 165 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, será realizada audiência pública para divulgação dos resultados da execução fiscal e orçamentária do 3º Quadrimestre de 2022. A audiência será no dia 24 de fevereiro de 2023, a partir das 17:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Sumaré, situada à Travessa Primeiro Centenário, nº 32, Centro. A audiência também terá transmissão virtual, através do canal oficial da Câmara Municipal no Youtube. Sumaré, 17 de fevereiro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

ÓRGÃO INTERESSADO: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

O CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO SERÃO RECEBIDOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ NO DIA 07/03/2023 às 09h, na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro – Sumaré/SP.

De ordem do Senhor Hélio Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, torno público para conhecimento de interessados, que está aberto o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições contidas nesse instrumentos e no Decreto Municipal Nº 6.976/06 e, cujo objeto segue abaixo descrito.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Câmara: www.camarasumare.sp.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Bárbara Blumer, nº 41, Centro, Sumaré/SP – Fone/Fax: (19) 3883- 8828, e-mail: compras1@camarasumare.sp.gov.br no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por folha ou gratuito fornecendo uma mídia para gravar o edital e seus anexos.

DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de plano de assistência à saúde suplementar.

Sumaré, 17 de fevereiro de 2023.

Hélio Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação da Renovação da Inscrição da Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em Reunião Ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe oferece a Lei Municipal nº 4.449/2007 e suas alterações, e de acordo com as disposições regulamentares da Resolução Municipal nº 01/2020 de 21 de agosto de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação de Inscrição da Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI Terça da Serra, Processo nº 08/2021, CNPJ 37.312.679/0001-64, com validade de 02 (dois) anos, contados a partir de 17/02/2023 à 17/02/2025, por atender aos requisitos dispostos na Resolução nº 01/2020 – CMDPI.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sumaré, 17 de fevereiro de 2023.

Patrícia Pavan Martinelli
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira
Redação: Caroline Garbelini Dias e Renato Pereira
Designer: Anderson Silva
Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br



Câmara Municipal de Sumaré

3º Quadrimestre 2022
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Período de: 01/01/2022 a 31/12/2022

RREO - Anexo 1 (LRF, Art55, inciso I, alínea

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (R)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R)
	LIQUIDADAS														
	Janeiro 2022	Fevereiro 2022	Março 2022	Abril 2022	Mai 2022	Junho 2022	Julho 2022	Agosto 2022	Setembro 2022	Outubro 2022	Novembro 2022	Dezembro 2022			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.430.864,29	1.099.704,57	740.994,76	2.323.303,52	1.580.925,41	2.172.211,49	1.612.366,64	1.751.643,70	1.567.336,91	1.606.918,42	2.470.699,09	2.110.842,10	20.467.810,90	0,00	
Pessoal Ativo (soma linhas Vencimentos + Obrigações)	1.430.864,29	1.099.704,57	740.994,76	2.323.303,52	1.580.925,41	2.172.211,49	1.612.366,64	1.751.643,70	1.567.336,91	1.606.918,42	2.470.699,09	2.110.842,10	20.467.810,90	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.192.825,39	1.099.704,57	511.563,96	2.081.671,79	1.294.662,88	1.615.129,34	1.408.658,02	1.359.890,39	1.362.806,77	1.415.867,20	2.174.512,94	1.507.379,15	17.024.672,41	0,00	
Obrigações Patronais	238.038,90	0,00	229.430,80	241.631,73	286.262,52	557.082,15	203.708,62	391.753,31	204.530,14	191.051,22	296.186,15	603.462,95	3.443.138,49	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas (soma as linhas Aposentadorias + Pensões)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (1 do art 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orcamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1 do art 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.374,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.374,40	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.374,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.374,40	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.430.864,29	1.099.704,57	740.994,76	2.323.303,52	1.580.925,41	2.159.837,09	1.612.366,64	1.751.643,70	1.567.336,91	1.606.918,42	2.470.699,09	2.110.842,10	20.455.436,50	0,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		0,00

PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA

1 / 2



Câmara Municipal de Sumaré

3º Quadrimestre 2022
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Período de: 01/01/2022 a 31/12/2022

RREO - Anexo 1 (LRF, Art55, inciso I, alínea

(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (V) (13, art 166 da CF)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (VI) (art 166 - 16 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	20.455.436,50	0,00
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art 20 da LRF)	0,00	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (paragrafo unico do art 22 da LRF)	0,00	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do 1 do art. 59 da LRF)	0,00	48,60



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF
(Arts. 54 e 55 da LC 101/2000)

MUNICÍPIO DE SUMARÉ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3º QUADRIMESTRE - 2022

I - COMPARATIVOS

Valores expressos em R\$

	EXERCÍCIO ANTERIOR		3º QUADRIMESTRE	
	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	R\$ 958.285.377,29		R\$ 979.944.457,45	
Despesas Totais com Pessoal	18.311.220,19	1,91	20.455.436,50	2,09
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	57.497.122,64	6,00	58.796.667,45	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	54.622.266,51	5,70	55.856.834,07	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	51.747.410,38	5,40	52.917.000,70	5,40
Excesso a regularizar	0,0	0,0	0,00	0,00

II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

Não foram excedidos nenhum dos limites legais

III - DEMONSTRATIVOS

Disponibilidades Financeiras em 31/12/2022	R\$
Caixa	0,00
Bancos - Conta Movimento	*1.511.844,49
Bancos - Conta Vinculada	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	1.511.844,49
(-) Deduções	0,00
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades Financeiras	1.511.844,49

Inscrições de Restos a Pagar	R\$
Processados	647.342,38
Não Processados	223.398,67
Total da Inscrição	870.741,05

HÉLIO PEREIRA DA SILVA
Presidente

LUIZ ANTÔNIO BASSANI
Gestor de Finanças Públicas

PEDRO IGOR DE MELO ARAÚJO
Controle Interno

*Valor retificado

MUNICIPIO DE SUMARÉ

INFORMATIVO DE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Seleção Pública nº 001/2023

Licitação nº 001/2023

Objeto: Seleção pública de entidade fechada de previdência complementar - EFPC visando a administração de plano de benefícios previdenciários dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta e indireta do poder executivo e legislativo do município de Sumaré - SP.

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Valor estimado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Regime de execução: Execução Parcelada

Licitação Tipo: Maior pontuação total

Prazo de execução: Indeterminado

Data de entrega dos envelopes: 27 de março de 2023 às 09:00 horas.

O Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela instituição financeira interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net). Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

Sumaré, 16 de fevereiro de 2023

MONIS MÁRCIA SOARES
SECRETÁRIA - SMA



TBT



PLANTIO DE MUDAS

ALUNOS DA
EM MARTHA SMOLLI

Desfilanda 08 DE MARÇO
PELO BEM
3ª EDIÇÃO
ÀS 19H30

Em celebração ao Dia Internacional da Mulher.
A arrecadação será revertida para a Páscoa das famílias em situação de vulnerabilidade social.

ATRACÃO CONFIRMADA

PAMELA LEIXOTO

VENDA DE INGRESSO

ENFLOR

Rua Américo Menezes, 176
Vila Menuzzo/Sumaré

CRIANÇA ATÉ 8 ANOS NÃO PAGA

LOCAL: CLUBE RECREATIVO
AV. REBOUÇAS, 863 - CENTRO/SUMARÉ





ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, constante no Processo Administrativo DLC nº 13483/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a SELEÇÃO PÚBLICA nº 001/2023 para o de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento.

1. DO OBJETO

1.1 A finalidade do presente Processo de Seleção para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), denominada como Entidade Proponente, interessada em celebrar Convênio de Adesão (ANEXO IX) com o Município de Sumaré, para ofertar Plano de Benefício de natureza previdenciária, na modalidade de contribuição definida, aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, conforme disciplinado na Lei nº 6680, de 08 de novembro de 2021 (ANEXO II).

1.2. O presente Edital implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar

(EFPC), cabendo ao Município celebrar o Convênio de Adesão com a EFPC que vier a ser selecionada como vencedora no presente processo.

2. DO EDITAL

2.1. O edital poderá ser obtido junto à Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Sumaré, localizada na Rua João Jacob Rohwedder, nº 41 – Vila Santana, no horário de 08:30 às 16:30 horas, mediante a apresentação de CD virgem para a gravação do edital ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br ou no site oficial do Município de Sumaré (sumare.atende.net).

2.2. As informações administrativas relativas a esta Seleção poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sumaré através do telefone (19) 3399.5300, fax (19) 3873-1780, do e-mail acima ou, ainda, mediante protocolo de razões endereçadas ao órgão licitante ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net – Portal da Transparência).

2.3. A solicitação de informações ou esclarecimentos, que comprovadamente não possam ser fornecidas em tempo hábil, não motivará a prorrogação da data de encerramento desta seleção pública, exceto se forem consideradas relevantes para formulação de propostas, pela Comissão Permanente de Licitações.

3. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado para o objeto desta seleção pública é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para um período de 48 (quarenta e oito) meses.

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da contratação do objeto desta seleção pública deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 CNPJ: 45.787.660/0001-00

02.006.001.0004.0123.0007.2005.333903900

4. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas e os Documentos das entidades interessadas deverão ser entregues diretamente à Comissão de Chamamento Público no momento da abertura da sessão pública de chamamento, **que ocorrerá dia 27 de março de 2023, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Sumaré, localizada na Rua João Jacob Rohwedder, nº 41 – Vila Santana - Sumaré/SP

4.2. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento deverá convocar as instituições que solicitarem o Credenciamento e estiverem habilitados nos termos deste regulamento para a assinatura do Termo de Adesão, o qual deverá estar devidamente assinado por representante da instituição, conforme Modelo do Anexo III, quando este não estiver presente no processo de requerimento inicial de credenciamento, conforme endereço e contatos eleitos pela instituição na ocasião de seu requerimento.

4.3 A Convocação será efetuada obrigatoriamente por publicação em Diário Oficial do Município, acrescida de outras formas de notificação, conforme a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão ou proponente é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido em até 07 (sete) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, no Protocolo Geral desta Municipalidade, localizado na Rua Antonio Pereira de Camargo, nº 300 – Centro **ou** através de processo digital, Site da Prefeitura do Município de Sumaré (sumare.atende.net), como segue:

Passos	Procedimentos impugnação eletrônica
1	Site da Prefeitura do Município de Sumaré (sumare.atende.net)
2	Auto atendimento
3 (se não tiver cadastro)	Ainda não possui cadastro
	Fazer o cadastro
	Criar login e senha
	Ir no login
	Emissão de Processo Digital
	Licitação e compras
	Escolher o assunto e seguir as normas do pedido a ser feito
4 (cadastrado)	Ir no login
	Emissão de Processo Digital
	Licitação e compras
	Escolher o assunto e seguir as normas do pedido a ser feito



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

5.2. Não serão aceitas impugnações interpostas via e-mail ou correios, ou qualquer outro tipo de apresentação que não seja na forma do item anterior.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização da sessão.

5.4. Impugnação feita tempestivamente pela participante não a impedirá de participar deste chamamento até o trânsito em julgado da decisão.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Podem participar deste Processo de Seleção as pessoas jurídicas:

I – que se enquadrem no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar e atendam as condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 109/2001 de 29/05/2001;

II – que estejam devidamente autorizadas a funcionar pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC);

III – que apresentem situação “Normal” no CadPrevic (<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/aceso-a-informacao/dados-abertos/cadastro-de-entidades-e-planos-cadprevic>);

IV – que possuam Plano de Benefício de natureza previdenciária, na modalidade de contribuição definida junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) para adesão de servidores efetivos, compatível com os dispositivos da Lei Municipal nº 6680 de 08 de novembro de 2021.

6.1.1 – Será exigido que a Entidade Proponente comprove que possui Plano de Benefício aprovado para adesão de servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo;

6.1.2 – a Entidade Proponente deverá proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos e, em caso de dúvida, solicitar esclarecimentos por escrito a Comissão de Julgamento;

6.1.3 – a não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas;

6.1.4 – se a Entidade Proponente se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio de outorga por instrumento público ou particular (Anexo.....). Neste caso, mediante apresentação do ato constitutivo da Entidade proponente, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

6.1.5 – fica a caráter da Comissão especial de Seleção de entidade fechada de previdência complementar a análise do pedido de credenciamento, nos termos do item 6.5 deste edital apresentado pela Entidade Proponente.

6.1.6. É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta por licitante de habilitação.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de seleção os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I. seja pessoa jurídica cuja natureza social de seus objetivos não tenha como objeto a administração e execução de plano(s) de benefício(s) de natureza previdenciária, como estabelece a Lei Complementar nº 109/2001 de 29/05/2001;

II. seja Entidade que não integra a qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar de acordo com os seus patrocinadores ou instituidores;

III. Declarados inidôneos por ato da Administração Pública.

IV. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública.

V. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

VI. Reunidos em forma de consórcio.

VII. Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.3 A instituição financeira ainda não credenciada poderá protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação deste em Diário Oficial do Município, aderindo às condições deste Edital, juntando a documentação e indicando endereço para contato e o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

6.4. Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, mas os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo.

6.5. Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira declara aceitar e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento solicitará documentação atualizada das instituições já credenciadas.

7 DA FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 A fase de seleção da Proposta Técnica observará as seguintes etapas:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

Etapa	Descrição da Etapa
1	Publicação do edital para escolha de entidade fechada de providência complementar (EFPC)
2	Envio da proposta técnica e documentos de habilitação pelas entidades proponentes
3	Sessão pública de recebimento dos envelopes e de avaliação das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar do processo de seleção
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar do processo seletivo
6	Interposição de contrarrazões para recursos contra o resultado preliminar
7	Análise de recursos e contrarrazões e julgamento pela comissão de julgamento
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção de propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do Convênio de Adesão é posterior nas etapas de sessão pública e julgamento das propostas técnicas e documentos de habilitação, sendo exigível apenas da entidade proponente selecionada mais bem classificada.

7.3 Etapa 1 – Publicação do edital de seleção para escolha de entidade fechada de providência complementar (EFPC)

7.3.1 O presente edital e seus anexos será divulgado:

- a. Na página do município de Sumaré – (sumare.atende.net – Portal da Transparência).
- b. Publicado no Diário Oficial do Município

7.4 Etapa 2 – Envio da proposta técnica e documentos de habilitação pelas entidades proponentes:

7.4.1 A apresentação da proposta deverá conter:

- a. Carta de apresentação: (anexo V) assinada pelo dirigente da entidade proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando:
 1. A descrição do objeto desse certame;
 2. A apresentação da documentação e o encaminhamento da proposta técnica;
 3. Declaração expressa de que a entidade proponente aceita as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
 4. Declaração de que aceita prestar ao município os serviços que integram o objeto deste edital;
 5. Declaração expressa de que a entidade proponente não fora declarada inidônea para contratar com a administração pública em qualquer de das esferas, nem está com intervenção, sem atividades, em liquidação ou encerrada;
 6. Declaração expressa de que toda e qualquer documentação digitalizada e enviada pela entidade proponente para compor o processo de seleção é idêntica a



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

documentação original contida em seus serviços ou banco de dados de entidades oficiais;

7. Declaração expressa de que a entidade proponente se compromete a viabilizar esforços técnicos para compatibilizar os sistemas informatizados a serem utilizados pelo município e a entidade proponente em relação a implantação e manutenção do plano de benefícios de natureza previdenciária oferecido;
8. Declaração de que o plano de benefícios oferecido pela entidade proponente é compatível com a Lei Complementar municipal indicada no item 1.1 deste edital;
9. Declaração de que a entidade proponente não possui em seu quadro de dirigentes, servidor público (efetivo ou temporário), empregado ou ocupante de cargo comissionado que tenha vínculo funcional com o Poder Executivo, autarquias e fundações ou com o Poder Legislativo do município de Sumaré.

7.5. **Proposta Técnica** (Anexo VI) em meio físico, assinada pelo dirigente da entidade proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo informações relativas aos seguintes grupos de quesitos;

7.6 O Anexo VI-A deste edital contém todas as referências acerca de metodologia de pontuação a ser utilizada pela Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar para análise da melhor proposta técnica;

7.7 A proposta técnica deverá ser apresentada em conjunto com os seguintes documentos:

- I - Cópia do regulamento do plano de benefícios que será oferecido ao município;
- II - Cópia da publicação de aprovação pelo órgão fiscalizador no Diário Oficial da União do plano de benefícios de natureza previdenciária oferecido ao município;
- III – Relatório emitido via sistema CadPrevic/cadastro de Entidades e Planos da Entidade Proponente, devendo constar a natureza jurídica de entidade para fins de verificar se a mesma oferece o benefício fiscal para os participantes do Plano de Benefícios a ser oferecido ao município, conforme interpretação do art. 11 da lei nº 9.532/1997 de 10/12/1997 com alterações da Lei nº 13.043/2014 de 13/11/2014;
- IV – Declaração de que a entidade proponente disponibiliza, sem restrição de acesso ao sítio eletrônico na internet da EFPC, nos termos da Resolução CNPC nº 32/2019 de 04/12/2019 (Anexo VII);:
- A – o Relatório Anual de Informações (RAI);
- B – Ações de educação financeira, previdenciária e tributária promovidas pela entidade;
- C – demonstrativo de investimentos;
- D – informações contábeis atuariais de população e de auditoria de encaminhamento obrigatório ao órgão fiscalizador;
- E – extrato do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o órgão fiscalizador, se houver;
- V – Balanço da entidade proponente, relativo ao exercício de 2022;
- VI – Balancete do Plano de Benefícios a ser oferecido ao município, na posição de 31/12/2022, caso haja;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

VII – Apresentar currículo vitae na posição de 31/12/2022 dos membros informados no quesito 1.2 (ii) da proposta técnica;

VIII – Documento oficial da entidade proponente, tais como: estatuto ou regimento interno, ou ainda local no sítio eletrônico da internet, que demonstre que a entidade proponente possui as seguintes áreas ou estruturas, caso haja:

A – área de investimentos;

B – Controles internos;

C – Comitê de investimentos;

D – Comitê de planos ou Comitê Técnico;

E – Ouvidoria;

F – Consultoria Externa;

IX Os seguintes documentos, caso haja:

A – Manual de Governança Corporativa da entidade proponente;

B – Manual de Ética e Conduta da entidade proponente;

C – Política de investimentos do plano a ser oferecido ao município;

D – Instrumento que regule as políticas para mitigação de conflitos de interesse;

X – Atestado de adesão do Código da auto-regulamentação, se houver;

7.8 As entidades interessadas em participar do presente processo de seleção deverão apresentar **DOIS ENVELOPES LACRADOS** intitulado o primeiro **“PROPOSTA TÉCNICA”** e o segundo como **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** na Divisão de Licitações e Compras até às 09:00 horas do dia 27 de março de 2023 na **Divisão de Licitações e Compras, sita na Rua João Jacob Rohwedder, nº 41 – Centro / Sumaré / SP, fechado e indevassado**, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SUMARÉ – SP

Envelope – “PROPOSTA TÉCNICA”

SELEÇÃO PÚBLICA nº 001/2023

(Nome e Endereço do Proponente)

MUNICÍPIO DE SUMARÉ – SP

Envelope – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

SELEÇÃO PÚBLICA nº 001/2023

(Nome e Endereço do Proponente)

7.8.1. Após o horário estabelecido neste Edital, nenhum envelope será aceito.

7.8.2 A carta de apresentação e a proposta técnica serão entregues em uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e ao final ser assinada pelo representante legal da entidade proponente;

7.8.3 Cada entidade proponente poderá apresentar apenas uma carta de apresentação e uma proposta técnica. Caso venha a apresentar mais de uma carta de apresentação e proposta técnica dentro do prazo, será considerado apenas a última enviada;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

7.8.4 A documentação que for entregue fora do prazo estabelecido no presente edital, não será objeto de análise, não sendo permitida a participação da entidade proponente interessada;

7.8.5 Na hipótese de encaminhamento da documentação via postagem, os envelopes lacrados, mencionados no item 7.7 poderão ser acondicionados em um outro envelope ou embalagem com o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

A/C COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME COMPLEMENTAR DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Rua João Jacob Rohwedder, nº 41, Centro, CEP: 13170-584, Sumaré/SP

7.8.6 A falsidade de informações na carta de apresentação ou na proposta técnica sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, a aplicação de sanção administrativa contra a entidade proponente e devendo se dar a comunicação do fato às autoridades competentes, especialmente ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Previc, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

7.9 Etapa 3 – Sessão pública de recebimento dos envelopes e de avaliação das propostas técnicas e documentos de habilitação pela Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar

7.9.1 Nesta etapa a Comissão especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar receberá os envelopes das entidades proponentes e verificará se foram entregues 02 (dois) envelopes conforme item 7.7 deste edital;

7.9.2 Essa etapa será de caráter classificatório e eliminatório, onde a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar analisará as Propostas Técnicas apresentadas pelas entidades proponentes;

7.9.2.1 A análise e o julgamento de cada proposta técnica serão realizados pela Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento;

7.9.3 As propostas técnicas deverão conter informações estabelecidas no ANEXO VI deste edital, e serão avaliadas de forma individualizada, sendo a pontuação feita com base nos critérios de julgamento apresentados no ANEXO VI-A deste edital;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 CNPJ: 45.787.660/0001-00

7.9.4 A entidade proponente **VENCEDORA** será aquela que, após classificada, apresentar a maior pontuação no cômputo geral, sendo apresentado de seguinte forma:

NOTA FINAL DE CADA PROPONENTE E DO PROCESSO DE SELEÇÃO						
Proponentes	1	2	3	4	5	Maior pontuação
Pontuação						

7.9.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas técnicas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida pela entidade proponente, considerando a seguinte ordem de avaliação do grupo de quesitos:

I maior pontuação no grupo 2: “Condições Econômicas da Proposta”

II maior pontuação no grupo 1: “Capacitação Técnica”

III maior pontuação no grupo 3: “Plano de Benefícios”

7.9.6 Caso as regras dispostas no item 7.8.5 deste edital não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio;

7.10 Etapa 4 – divulgação do resultado preliminar do processo de seleção

7.10.1 A intimação dos atos da Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar será divulgada no Diário Oficial do Município de Sumaré, salvo se presentes os dirigentes ou representantes credenciados das entidades proponentes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7.11 Etapa 5 – interposição de recursos contra o resultado preliminar do processo de seleção

7.11.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminarmente do processo de seleção

7.11.2 As entidades proponentes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis ao responsável que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo

7.11.3 As razões e contrarrazões de recursos deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Sumaré, sito à Rua Antonio Pereira de Camargo, 300, Centro, Sumaré/SP, no horário das 08:30 às 16:30 horas, nos dias de expediente ou através do site da Prefeitura de Sumaré (sumare.atende.net – Portal da Transparência, conforme segue:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

Passos	Procedimentos recurso eletrônicos
1	Site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net)
2	Auto atendimento
3	Emissão de Protocolo
4 (se não tiver cadastro)	Ainda não possui cadastro
	Fazer o cadastro
	Criar login e senha
	Ir no login
	Emissão de protocolo
	Licitação e compras
	Escolher o assunto e seguir as normas do pedido a ser feito
5 (cadastrado)	Ir no login
	Emissão de protocolo
	Licitação e compras
	Escolher o assunto e seguir as normas do pedido a ser feito

I. Não serão aceitas razões ou contrarrazões de recursos apresentadas via e-mail, fax, telex, telegrama, ou qualquer outro meio que não seja o protocolo do original no setor competente.

II Interposto o recurso, dar-se-á ciência do mesmo aos demais participantes da licitação, abrindo-se-lhes vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais contrarrazões, as quais deverão ser apresentadas por escrito e na mesma forma prevista nos itens anteriores.

III O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

IV O recurso interposto em desacordo com as condições do presente edital não será conhecido.

7.11.4 É assegurado as entidades proponentes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos

7.12 Etapa 6 – Interposição de contrarrazões para recursos contra o resultado preliminar

7.12.1 Interposto recurso a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar dará ciência dele para as demais entidades proponentes para que no prazo de 03 (três) dias úteis apresentarem contrarrazões se desejarem.

7.13 Etapa 7 – Análise de recursos e contrarrazões e julgamento pelo Grupo



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

7.13.1 Havendo recursos, a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar os analisará.

7.13.2 havendo recursos, este será dirigido a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao servidor responsável designado, devidamente informado, neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do recurso.

7.13.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões, ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

7.13.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.13.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.14 Etapa 8 – Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Sumaré, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo da seleção.

7.14.2 A homologação não gera direito para a entidade proponente à celebração do convênio de adesão.

7.14.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade proponente com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do convênio de adesão.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da entidade proponente detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/inicio/)

8.2 A comissão especial de seleção de entidade fechada de previdência complementar dará ciência a entidade proponente de sua inabilitação por falta de condição de participação.

8.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência de empate, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

8.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação do CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6 As entidades proponentes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, dentro do Envelope nº 02:

8.6.1 Quanto a regularidade jurídica

I Ato constitutivo da entidade fechada de previdência complementar, devendo ser apresentada a publicação de aprovação pelo órgão fiscalizador no Diário Oficial da União;

II Estatuto da entidade fechada de previdência complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos, ser apresentada a publicação de aprovação pelo órgão fiscalizador, no Diário Oficial da União.

III Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e situação cadastral ativa.

IV Relatório emitido via sistema cadPrevic/cadastro de Entidades e Planos da Entidade Proponente, devendo constar:

- a) O código da EFPC;
- b) Situação perante a Previc

V Comprovante de envio das demonstrações contábeis e das demonstrações atuariais à PREVIC referente ao exercício de 2022;

VI Declaração expressa ratificando a observância rigorosa do artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88 que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Anexo VIII)



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

8.6.2 Quanto a regularidade fiscal e trabalhista;

I Prova de regularidade relativa ao FGTS por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

II Prova de regularidade relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da união por meio de certidão negativa de débitos (CND) relativo aos créditos tributários federais e a dívida ativa da união, inclusive quanto as contribuições sociais, expedida pela receita federal;

III Prova de regularidade perante a fazenda estadual por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual no domicílio ou sede da entidade proponente;

IV Prova de regularidade perante a fazenda municipal por meio de certidão negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede de entidade proponente.

V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.6.3 Quanto a qualificação econômica financeira

I Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

II No caso de certidão positiva para recuperação judicial e extrajudicial, deverá apresentar junto com os documentos desta seção comprovante de homologação/deferimento pelo Juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em pleno vigor.

8.7 Quando todas as entidades proponentes forem inabilitadas, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a apresentação de nova documentação escoimadas das causas de inabilitação

9 DO PRAZO

9.1 O prazo máximo para a assinatura do convênio de adesão é de 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação de adesão realizado pelo município, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, em despacho motivado pela autoridade competente.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

9.2 O prazo de execução dos serviços objeto deste processo de seleção é por prazo indeterminado.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE GASTOS

10.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas da contratação do objeto desta seleção pública deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

02.006.001.0004.0123.0007.2005.333903900

10.2 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

11 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O município exercerá o acompanhamento dos serviços por meio de servidores devidamente designados por cada administração municipal, sem reduzir, nem excluir a responsabilidade da entidade fechada de previdência complementar, através do comitê do regime técnico de previdência complementar, a ser designado na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 6.680/2021.

11.2 Fica reservado ao município, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no convênio de adesão, no edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão.

11.3 Compete especificamente à administração do município esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela entidade fechada de previdência complementar após sua adesão.

12 DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

12.1 As informações da massa atual de servidores públicos efetivos vinculados ao município de Sumaré, seguem discriminadas, de acordo com o relatório da avaliação atuarial de Sumaré.

MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

1) Informações atualizadas do quadro de servidores efetivos (base: abril/2022)



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 CNPJ: 45.787.660/0001-00

CÂMARA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MÉDIA
TOTAL DE ATIVOS	66	R\$ 6.519,56
COM REMUNERAÇÃO INFERIOR AO TETO DO RGPS	50	R\$ 252.969,21
COM REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO TETO DO RGPS	16	R\$ 177.321,75
MÉDIA DE REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO TETO DO RGPS		R\$ 11.082,61
BASE DO RPC (1)		R\$ 63.926,23

PREFEITURA

TOTAL DE ATIVOS	3.353	R\$ 4.892,94
COM REMUNERAÇÃO INFERIOR AO TETO DO RGPS	2.744	R\$ 10.713.445,01
COM REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO TETO DO RGPS	609	R\$ 5.692.580,42
MÉDIA DE REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO TETO DO RGPS		R\$ 9.347,42
BASE DO RPC (1)		R\$ 812.515,37

(1) Total da Diferença entre a remuneração do servidor e o teto do RGPS

2) Quadro de cargos efetivos providos e vagos (Base Setembro/2022)

	Cargo	Quantidade	Providos	Vagos
Prefeitura	Advogado Municipal	40	0	40
	Agente Administrativo	100	30	70
	Agente Comunitário de Saúde SMS	300	112	188
	Agente de Cidadania	10	0	10
	Agente de Combate Endemias II SMS	6	6	0
	Agente de Combate Endemias SMS	60	30	30
	Agente de Controle de Estoque SMS	6	2	4
	Agente de Controle de Zoonoses SMS	25	4	21
	Agente de Crédito Popular	10	3	7
	Agente de lavanderia	3	0	3
	Agente de Limpeza e Conservação	153	32	121
	Agente de Planejamento	4	0	4
	Agente de Profissionalização	10	0	10
	Agente de Relações Públicas e Comunicação	10	0	10
	Agente de Relações Públicas SMS	2	0	2
	Agente de Saúde Pública SMS	10	0	10
	Agente de Serviços Funerários	8	3	5
	Agente de Serviços Públicos	150	90	60
	Agente de Trânsito e Transporte	125	16	109
	Analista de Sistemas de Informática	5	2	3
Analista em Desenvolvimento Econômico	3	0	3	
Arquiteto Municipal	4	1	3	
Arquivista Municipal	10	2	8	
Arquivista Musical	2	0	2	



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 CNPJ: 45.787.660/0001-00

Assistente de Administração Pública	20	0	20
Assistente de Administração Pública SMS	5	0	5
Assistente em Atividades Culturais	24	0	24
Assistente Jurídico Municipal	50	0	50
Assistente Social SIADES	100	20	80
Assistente Social SMS	10	3	7
Auxiliar Administrativo	100	63	37
Auxiliar de Biblioteca Municipal	17	0	17
Auxiliar de Compras	10	1	9
Auxiliar de Consultório Dentário SMS	60	32	28
Auxiliar de Controle de Estoque	15	0	15
Auxiliar de Controle de Receita Municipal	10	1	9
Auxiliar de Cozinha	200	8	192
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	250	1	249
Auxiliar de Enfermagem SMS	250	78	172
Auxiliar de Farmácia SMS	60	34	26
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS	120	41	79
Auxiliar de Recepção	100	30	70
Auxiliar de Recepção SMS	60	45	15
Auxiliar de Recreação Infantil	80	46	34
Auxiliar de Secretária de Escola	110	4	106
Auxiliar Social Cuidador	10	0	10
Bibliotecária Municipal	10	0	10
Bibliotecário Municipal	17	0	17
Biólogo SMS	4	0	4
Bombeiro Municipal	35	24	11
Borracheiro Municipal	10	1	9
Carpinteiro Municipal	8	2	6
Cirurgião Dentista SMS	60	40	20
Comprador Municipal	10	0	10
Contabilista	10	5	5
Controlador de Estoque	15	3	12
Coveiro Municipal	20	11	9
Cozinheira Municipal	200	52	148
Cuidador Social	10	0	10
Dentista Emergencista SMS	200	3	197
Desenhista Projetista	10	2	8
Desenhista Técnico	7	0	7
Divulgador Cultural	15	0	15
Economista Municipal	3	3	0
Educador Social	30	0	30
Eletricista de Autos Leves e Pesados	10	0	10
Eletricista Municipal	12	7	5
Encanador Municipal	8	2	6
Enfermeiro do Trabalho	100	1	99
Enfermeiro SMS	100	100	0
Engenheiro Agrícola	2	1	1
Engenheiro Agrônomo	2	1	1



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 CNPJ: 45.787.660/0001-00

Engenheiro de Alimentos	3	0	3
Engenheiro de Meio Ambiente	3	1	2
Engenheiro de Transito	3	0	3
Engenheiro do trabalho SMS	2	1	1
Engenheiro Florestal	3	1	2
Engenheiro Municipal	11	10	1
Engenheiro Químico	3	0	3
Especialista em Cidadania e Participação Popular	2	1	1
Especialista em Cultura	6	0	6
Especialista em Instrução Profissional	3	0	3
Especialista em Licitações	5	0	5
Especialista em Receita Municipal	3	0	3
Especialista em Relações Públicas e Comunicação	2	0	2
Farmacêutico SMS	25	9	16
Fiscal Municipal	50	24	26
Fiscal Sanitário SMS	6	5	1
Fiscal Ambiental	5	0	5
Fisioterapeuta SMS	15	7	8
Fonoaudiólogo Educacional	20	4	16
Fonoaudiólogo SMS	4	2	2
Funileiro de Autos Leves e Pesados	10	0	10
Geógrafo	1	0	1
Geólogo	3	0	3
Gerente de Informática	3	0	3
Guarda Municipal	250	104	146
Guia de Turismo	10	0	10
Inspetor de Alunos	80	31	49
Instrutor de Atividades Sócio Culturais	60	0	60
Instrutor de Formação Profissional	10	0	10
Instrutor Social de Cursos	40	6	34
Jardineiro Municipal	30	7	23
Jornalista	5	0	5
Lavador e Lubrificador de Autos	10	2	8
Marceneiro Municipal	5	1	4
Mecânico Mun. Autos Leves e Pesados	20	6	14
Médico de Saúde da Família	25	0	25
Médico Emergencista SMS	200	36	164
Médico SMS	170	60	110
Médico Veterinário SMS	5	3	2
Monitor de Ativ. Esporte e Lazer	100	2	98
Monitor de Estacionamento Rotativo	40	1	39
Monitor de Profissionalização	10	0	10
Monitor de Turismo	10	1	9
Montador de Banda	3	2	1
Motorista de Classe Especial de Serviço Saúde SMS	45	28	17
Motorista de Serviço da Saúde SMS	30	18	12



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 CNPJ: 45.787.660/0001-00

Motorista de Transporte Escolar	60	4	56
Motorista Municipal Classe Especial	150	27	123
Motorista Municipal de Classe Especial de Obras	101	0	101
Motorista Municipal	150	7	143
Músico Assistente	11	11	0
Músico Espala	18	15	3
Músico Solista	25	12	13
Nutricionista Municipal	3	1	2
Nutricionista SMS	5	2	3
Operador de Equipamento de Comunicação	28	27	1
Ouvidor Municipal	4	0	4
Pedreiro Municipal	68	15	53
Pintor de Autos Leves e Pesados	10	1	9
Pintor de Sinalização Viária	3	1	2
Pintor Municipal	10	3	7
Procurador Municipal	10	5	5
Professor Coordenador de Esporte	7	0	7
Professor de Esporte	100	5	95
Professor Municipal I	1.000	791	209
Professor Municipal II	300	241	59
Professor Social I	35	14	21
Professor Social II	35	7	28
Programador de Semáforo	3	0	3
Promotor Artístico	15	0	15
Promotor de Ação Metropolitana	4	0	4
Promotor de Cidadania e Participação Popular	3	0	3
Promotor de Desenvolvimento Econômico Municipal	10	0	10
Promotor de Eventos	5	2	3
Promotor de Segurança Viária	6	2	4
Psicólogo Educacional	15	8	7
Psicólogo SMS	21	17	4
Psicólogo Social	50	14	36
Publicitário	5	0	5
Recepcionista Municipal	100	40	60
Recepcionista SMS	60	0	60
Recreacionista Infantil	80	35	45
Regente de Banda Assistente	1	0	1
Regente de Banda	1	0	1
Relações Públicas	10	0	10
Secretário(a) de Escola	110	38	72
Serralheiro Municipal	3	0	3
Serralheiro soldador	10	2	8
Serviços Gerais da Saúde SMS	60	9	51
Serviços Gerais	474	149	325
Supervisor de Estoque	2	2	0
Téc em Manut de Equip Médicos e Odontológicos SMS	4	2	2



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 CNPJ: 45.787.660/0001-00

	Técnico Contábil	15	2	13
	Técnico de Cadastro e Lançamentos	15	0	15
	Técnico de Enfermagem do Trabalho	350	1	349
	Técnico de Enfermagem SMS	350	160	190
	Técnico de Gesso SMS	5	4	1
	Técnico de Manutenção em Equipamentos de Comunicação	10	0	10
	Técnico de Receita Municipal	10	0	10
	Técnico em Edificações	1	0	1
	Técnico em Geomática	3	0	3
	Técnico em Higiene Dentário SMS	60	0	60
	Técnico em Informática	10	2	8
	Técnico em Manutenção de Equipamentos Médicos Odontológico	4	0	4
	Técnico Segurança Trabalho	2	1	1
	Técnico Segurança Trabalho SMS	4	2	2
	Telefonista Municipal	20	12	8
	Terapeuta Ocupacional Educacional	20	2	18
	Terapeuta Ocupacional SMS	10	3	7
	Torneiro Mecânico	10	0	10
	Zelador Municipal	60	11	49
	Zelador Supervisor	7	0	7
Câmara	Ajudante Administrativo	2	2	0
	Almoxarife	1	1	0
	Analista Administrativo	5	0	5
	Assistente Legislativo	3	2	1
	Auxiliar de Sonoplastia	2	1	1
	Comprador	2	2	0
	Contador	2	2	0
	Controle Interno	1	1	0
	Coodenador Acadêmico e Pedagógico	1	1	0
	Copeiro	5	5	0
	Escriturário (a)	3	3	0
	Faxineiro (a)	8	6	2
	Motorista	4	3	1
	Porteiro	3	3	0
	Procurador Jurídico	1	1	0
	Recepcionista	4	4	0
	Relações Públicas	2	2	0
	Técnico em TI	2	2	0
	Técnico Legislativo	21	21	0
	Técnico em Recursos Humanos	2	2	0
Telefonista	2	2	0	

3) Dados extraídos da Avaliação Atuarial 2022 (data focal: 31/12/2021)

Quadro servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência, contendo idade

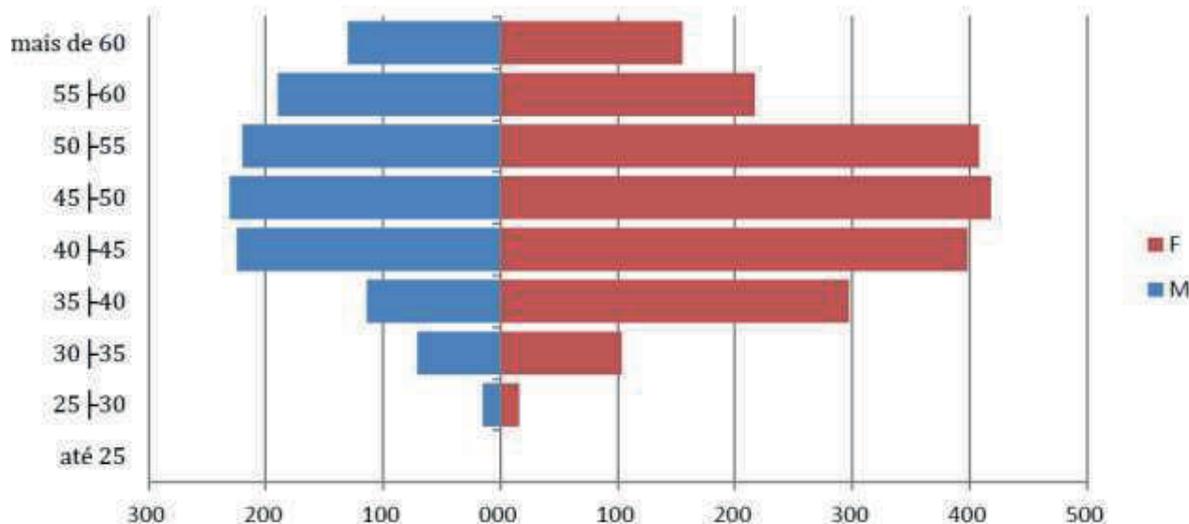


ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 CNPJ: 45.787.660/0001-00

média e salário médio (por gênero).

Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
até 25	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
25 30	16	15	53.347,98	70.398,91	3.334,25	4.693,26
30 35	103	71	481.128,28	312.362,89	4.671,15	4.399,48
35 40	297	114	1.617.917,70	635.442,33	5.447,53	5.574,06
40 45	398	225	2.370.648,00	1.456.411,15	5.956,40	6.472,94
45 50	418	231	2.401.838,24	1.526.819,78	5.746,02	6.609,61
50 55	408	220	2.286.928,43	1.309.303,62	5.605,22	5.951,38
55 60	217	190	1.117.512,13	1.155.499,78	5.149,83	6.081,58
mais de 60	155	130	742.374,11	0,00	4.789,51	0,00
TOTAL	2.012	1.196	11.071.694,87	6.466.238,46	5.502,83	5.406,55

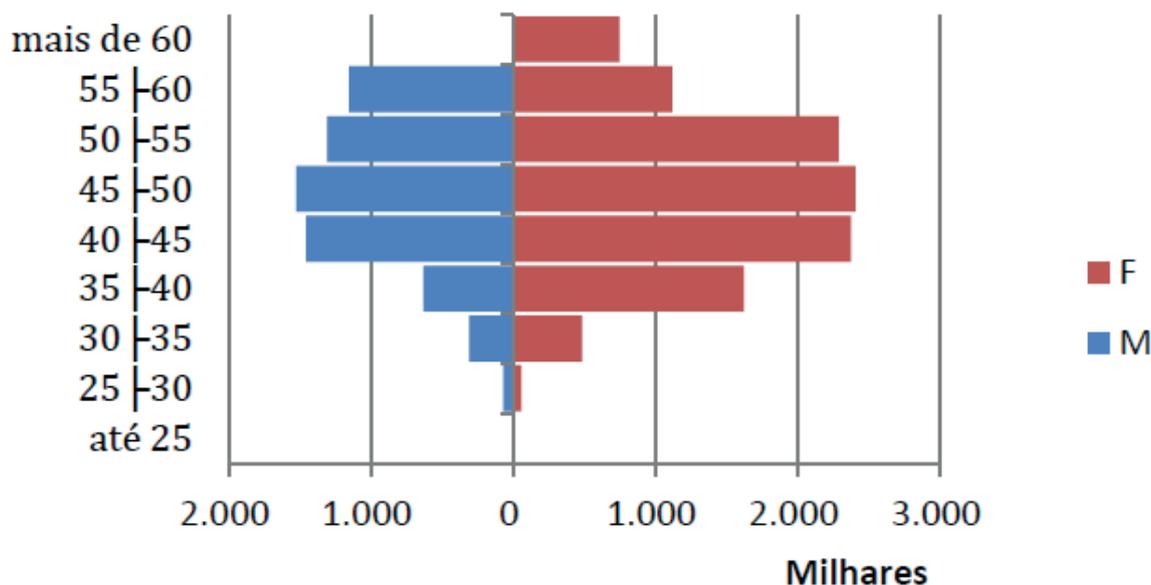
PIRÂMIDE ETÁRIA - SERVIDORES ATIVOS





ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 CNPJ: 45.787.660/0001-00

PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL - ATIVOS



13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Eventuais documentos enviados por via postal, são de inteira responsabilidade das entidades proponentes remetentes, e serão recebidos **até o dia 27 de março de 2023 às 09:00 horas.**

13.2 As entidades proponentes obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida;

13.3 A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia, ressalvado, porém, o direito da comissão especial de seleção de entidade fechada de previdência complementar de impor a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicita esclarecimentos que julgar necessário;

13.4 A entidade proponente deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista;

13.5 Até a data de assinatura do convênio de adesão, poderá ser eliminada deste processo seletivo qualquer entidade proponente que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s) ou falsa(s);



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

13.6 O presente processo seletivo poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada;

13.7 Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, a entidade proponente VENCEDORA apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar ao município ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução do fornecimento contratado;

13.8 Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente processo, poderão ser obtidos pelo telefone (19) 3399-5300 ou e-mail: licitacao@sumare.sp.gov.br

14 DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Lei nº 6690/2021 de 08/11/2021 que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Sumaré;

ANEXO III – Termo de Adesão

ANEXO IV – Modelo de procuração com poderes executivos para reapresentação de EPFC no Processo de Seleção

ANEXO V – Modelo de Carta de Apresentação

ANEXO VI – Modelo de Proposta Técnica

ANEXO VI-A – Pontuação

ANEXO VIII – Modelo de declaração de não emprego de menores de 18 anos

ANEXO IX – Minuta de convênio de adesão

Sumaré, 16 de fevereiro de 2023

MONIS MÁRCIA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Processo de Seleção Pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC visando à administração de plano de benefícios previdenciários dos servidores titulares de cargo efetivo da Administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Sumaré/SP.

JUSTIFICATIVA: A instituição do Regime de Previdência Complementar deve ser feita por todos os Entes Federativos que possuam RPPS, em até dois anos da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Para tanto, foi aprovada a Lei Municipal 6680 de 08 de novembro de 2021, instituindo a RPC em nosso Município, onde em seu artigo 17 ficou definido que a escolha da entidade de previdência complementar se dará por Processo Seletivo.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Processo Seletivo

REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO PARCELADA

TIPO: Maior Pontuação Total

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS : Poderão participar deste Processo de Seleção as pessoas jurídicas que se enquadrem no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar - Multipatrocinada, e que estejam devidamente autorizadas a funcionar pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, ativas e em situação regular no CadPrevic.

MÉTODO DE SELEÇÃO: Serão consideradas as variáveis e indicadores definidos no Anexo I deste Termo de Referência, o qual será avaliada pelo Grupo de Trabalho para Implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Sumaré.

DOCUMENTAÇÃO: Deverão ser apresentadas:

- a. Cópia dos relatórios publicados e metodologia da rentabilidade anual dos anos informados;
- b. Cópia do Balanço Patrimonial dos anos informados;
- c. Relação dos Patrocinadores da EFPC e número de participantes de cada Patrocinador da EFPC;
- d. Cópia do Termo de Adesão do Código de Autorregulação em Governança e Investimento, fornecido pela ABRAPP (se houver);
- e. Cópia das Certificações e Certidão de Formação Acadêmica que comprove a Formação dos Gestores informada;
- f. Apresentar exemplo para cada um dos canais de comunicação disponibilizados;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 28 (vinte e oito) dias

LOCAL E ENDEREÇO DE EXECUÇÃO: Rua Dom Barreto, 1303 – Centro, Sumaré-SP.
Município de Sumaré.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

ANEXO II

LEI Nº 6680 - 08-11-2021 - REGIME PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
(Cópia em PDF)



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

A Entidade Proponente....., através de seu representante

já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua anuência a todos os termos fixados no regulamento do Credenciamento publicado no DOM em 24 de janeiro de 2023.e ciência de sua admissão e de que o para ofertar Plano de Benefício de natureza previdenciária, na modalidade de contribuição definida, aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, conforme disciplinado na Lei n° 6680, de 08 de novembro de 2021

.....
Assinatura/Data: Nome Legível do representante legal:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

ANEXO IV

**MODELO DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS
PARA REPRESENTAÇÃO DE EFPC NO PROCESSO DE SELEÇÃO**
(apresentar no credenciamento – fora dos envelopes)

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

OUTORGANTE

.....(denominação ou razão social), entidade fechada de previdência complementar, estabelecida na rua/av.....nº....., na cidade de.....estado de....., inscrita no CNPJ sob nºcom seus atos arquivados na.....(junta comercial ou cartório de registro de pessoas jurídicas) sob nº....., neste ato representada por seu dirigente.....(nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão) CPF nº....., Cédula de identidade nº.....órgão expedidor....., residente e domiciliado na rua/av.....nº.....na cidade de....., estado de....

OUTORGADO

.....(nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão) CPF nº....., Cédula de identidade nº.....órgão expedidor....., residente e domiciliado na rua/av.....nº.....na cidade de....., estado de....

OBJETIVO E PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante no Processo de Seleção n....., concordar com todos os seus termos, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, transigir, desistir, assinar documentos e contratos e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes “ad judicium” e subestabelecer com ou sem reserva de poderes.

.....de.....de 2023

OUTORGANTE



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**

.....(denominação ou razão social), entidade fechada de previdência complementar classificada como multipatrocinada, estabelecida na rua/av.....nº.....na cidade de.....estado de....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por seu dirigente..... (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão) CPF nº....., Cédula de identidade nº.....órgão expedidor....., residente e domiciliado na rua/av.....nº.....na cidade de....., estado de....., protocola **CARTA DE APRESENTAÇÃO** para participação no **PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PROCESSO Nº 13483/2022**, interessada em celebrar Convênio de Adesão com o município de Sumaré, para oferecer Plano de Benefícios previdenciários, na modalidade de contribuição definida aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do Poder Executivo, e do Poder Legislativo.

A entidade declara, sob as penas da lei:

() anexa a esta Carta de Apresentação Proposta Técnica os devidos documentos nos termos definidos pelo Edital;

() está ciente e aceita todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos

() aceita prestar ao Município, os serviços que integram o objeto do edital

() que não fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas, nem está sob intervenção, sem atividades, em liquidação ou encerrada

() que toda e qualquer documentação digitalizada e enviada para compor o Processo de Seleção, é idêntica a documentação original contida em seus acervos ou banco de dados de entidades oficiais

() se compromete a enviar reforços técnicos para compatibilizar os sistemas informatizados a serem utilizados pelo Município e a Entidade Proponente

() O Plano de Benefícios oferecido é compatível com a Lei nº 6680 de 08/11/2021 (ANEXO II) indicada no item 1.1 do edital

() que não possui em seu Quadro de Dirigentes, servidor público (efetivo ou temporário), empregado ou ocupante de cargo comissionado que tenha vínculo funcional com o Poder Executivo ou com o Poder Legislativo do município de Sumaré

A entidade declara que a entrega dos documentos se dará por meio de: () impressos () pendrive ou () processo digital

() está ciente de que cabe ao município celebrar o Convênio de adesão com a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que vier a ser selecionada como vencedora no presente processo.

.....de.....de 2023



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 CNPJ: 45.787.660/0001-00

Nome e cargo do dirigente da EFPC

ANEXO VI

PROPOSTA TÉCNICA - PROCESSO DE SELEÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
 COMPLEMENTAR – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

A

Comissão de Seleção

Re,: Processo de Seleção nº.....

Prezados Senhores,

A.....(denominação ou razão social da Entidade Proponente) estabelecida na Rua/Av.....bº....., na cidade de.....estado de....., inscrita no CNPJ sob nºvem por meio desta apresentar Proposta Técnica para administrar e executar plano de benefícios de natureza previdenciária, para os servidores do município de.....

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

DA IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DA ENTIDADE

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Código PREVIC: _____

Endereço completo: _____

1. Capacitação Técnica

1.1 Experiência da Entidade

(i) Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC:

Ano	Rentabilidade a.a
2022	
2021	
2020	
2019	
2018	



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

Média no período _____ % a.a

- (ii) Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 5 anos:

Ano	Ativo sob gestão em R\$ milhões
2022	
2021	
2020	
2019	
2018	

- (iii) Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 anos:

Ano	Quantidade de Participantes da EFPC
2022	
2021	
2020	
2019	
2018	

- (iv) Informar a rentabilidade acumulada no período de novembro/2021 a outubro/2022 da EFPC:

Período	Rentabilidade acumulada de janeiro/2022 a dezembro/2022
01/2022 a 12/2022	

1.2 Governança

- (i) Informar a estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos).

- (ii) Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:

Membro da Diretoria Executiva	Cargo/Função	Tempo de Experiência em	Formação Acadêmica
-------------------------------	--------------	-------------------------	--------------------



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 CNPJ: 45.787.660/0001-00

(Nome)		Previdência Complementar	

- (iii) Informar sobre a existência de comitê gestor do Plano de Benefícios multipatrocinado proposto pela EFPC para o Município, indicando a composição, atribuições, número de assentos e se há assento(s) para o patrocinador:

2. Condições Econômicas da Proposta

- 2.1 Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.**

TAXA DE CARREGAMENTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Para análise das propostas neste quesito, será considerado o impacto financeiro das taxas no saldo final do participante ao longo do deferimento médio do benefício programado, estimado em 16 (dezesesseis) anos, considerada a rentabilidade anual de 6% (seis por cento), atribuindo-se a seguinte pontuação:

- 2.2 Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante ao Ano:**

Classe de Investidor	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/Participante

- 2.3 Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:**



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

3. Plano de Benefícios

3.1 Fator a) Suporte para a Implantação do Plano

- (i) **Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano** e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes (com exemplos concretos):

- (ii) Plano de Educação Previdenciária: Listar os **canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano**. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;

3.2 Fator b) Benefícios de Risco

- (i) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano;

4. Informações Complementares

- (i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.
- (ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.
- (iii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.
- (iv) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes
- (v) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 CNPJ: 45.787.660/0001-00

ANEXO VI-A

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
 COMPLEMENTAR – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

PONTUAÇÃO - PROCESSO DE SELEÇÃO

1. Capacitação Técnica

1.1 Experiência da Entidade

(v) Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC:

Ano	Rentabilidade a.a
2022	
2021	
2020	
2019	
2018	

Média no período % a.a

Pontuação referente à Média apurada da rentabilidade	Pontuação
Até 5%	10
De 5,01% a 7%	20
De 7,01% a 9%	30
De 9,01% a 11%	40
Acima de 11,01%	50

(vi) Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 5 anos:

Ano	Ativo sob gestão em R\$ milhões
2022	
2021	
2020	
2019	
2018	

Pontuação referente ao Ativo Total da EFPC em 2021 (em milhões)	Pontuação
Até R\$ 1.000.000,00	2
De R\$ 1.00.000,01 a R\$ 2.000.000,00	4



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 5.000.000,00	6
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 8.000.000,00	8
Acima de R\$ 8.000.000,01	10

(vii) Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 anos:

Ano	Quantidade de Participantes da EFPC
2022	
2021	
2020	
2019	
2018	

Pontuação referente ao número de participantes em 2021 da EFPC	Pontuação
Até 1.000	2
De 1.001 a 5.000	4
De 5.001 a 10.000	6
De 10.001 a 20.000	8
Acima de 20.000	10

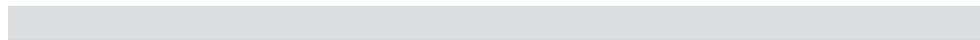
(viii) Informar a rentabilidade acumulada no período de novembro/2021 a outubro/2022 da EFPC:

Período	Rentabilidade acumulada de janeiro/2022 a dezembro/2022
01/2022 a 12/2022	

Pontuação referente a rentabilidade acumulada de jan/2022 a dez/2022	Pontuação
Até 5%	2
De 5,01% a 7%	4
De 7,01% a 9%	6
De 9,01% a 11%	8
Acima de 11,00%	10

1.2 Governança

(iv) Informar a estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos).





ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 CNPJ: 45.787.660/0001-00

Pontuação referente a Estrutura Organizacional	Pontuação
A ECPC possui apenas os órgãos estatutários obrigatórios	0
A ECPC possui outras instâncias de governança vinculadas e subordinadas à estrutura organizacional básica da Entidade	5

Adesão a Autorregulação em Governança de Investimento - ABRAPP	Pontuação
A ECPC não é aderente ao Código de Autorregulação em Governança de Investimentos - ABRAPP	0
A ECPC é aderente ao Código de Autorregulação em Governança de Investimentos - ABRAPP estrutura organizacional básica da Entidade	5

(v) Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica

Pontuação referente à média do Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Pontuação
0 a 5 anos	5
5 anos e 1 dia a 10 anos	10
10 anos e 1 dia a 15 anos	15
15 anos e 1 dia a 20 anos	20
Acima de 20 anos	25

(vi) Informar sobre a existência de comitê gestor do Plano de Benefícios multipatrocinado proposto pela EFPC para o Município, indicando a composição, atribuições, número de assentos e se há assento(s) para o patrocinador:

Pontuação referente ao Comitê Gestor	Pontuação
A EFPC permite a indicação de representante do Patrocinador (Município)	10
A EFPC não permite a indicação de representante do Patrocinador (Município)	0



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 CNPJ: 45.787.660/0001-00

2. Condições Econômicas da Proposta

2.1 Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Para análise das propostas neste quesito, será considerado o impacto financeiro das taxas no saldo final do participante ao longo do deferimento médio do benefício programado, estimado em 16 (dezesesseis) anos, considerada a rentabilidade anual de 6% (seis por cento), atribuindo-se a seguinte pontuação:

Pontuação referente à Taxa de Carregamento	Pontuação
Menor custo/diminuição da reserva	50
Segundo menor custo/diminuição da reserva	40
Terceiro menor custo/diminuição da reserva	30
Quarto menor custo/diminuição da reserva	20
A partir do quinto menor custo/diminuição da reserva	10

Pontuação referente à Taxa de Administração	Pontuação
Menor custo/diminuição da reserva	50
Segundo menor custo/diminuição da reserva	40
Terceiro menor custo/diminuição da reserva	30
Quarto menor custo/diminuição da reserva	20
A partir do quinto menor custo/diminuição da reserva	10

2.2 Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante ao Ano:

Classe de Investidor	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/Participante

Pontuação referente a Despesa Administrativa/Ativo	Pontuação
Acima de 1,5%	0



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

de 1% a 1,49%	10
de 0,50% a 0,99%	20
De 0,20% a 0,49%	30
Menor que 0,19%	40

Pontuação referente as Despesas Administrativas/Participante	Pontuação
Acima de 2.500	0
De 1.000 a 2.499	10
De 500 a 999	20
De 300 a 499	30
Abaixo de 300	40

2.3 Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:

Pontuação referente a eventual pagamento de aporte inicial	Pontuação
A ECPC exige aporte inicial pelo Patrocinador	0
A ECPC não exige aporte inicial pelo Patrocinador	10

3. Plano de Benefícios

3.1 Fator a) Suporte para a Implantação do Plano

(iii) **Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano** e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes (com exemplos concretos):

(iv) Plano de Educação Previdenciária: Listar os **canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano**. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 CNPJ: 45.787.660/0001-00

Pontuação referente ao Suporte na Implantação do Plano	Pontuação
1ª n° canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano	20
2ª n° canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano	15
3ª n° canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano	10
4ª n° canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano	5
A partir da 5ª em canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano	0

3.2 Fator b) Benefícios de Risco

(ii) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano;



Pontuação referente a Benefícios de Risco	Pontuação
A ECPC oferece benefícios de risco por morte e invalidez	5
A ECPC não oferece benefícios de risco por morte e invalidez	0



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

ANEXO VII

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**

DECLARAÇÃO – REQUISIÇÃO CNPC Nº 32/2019

.....(denominação ou razão social), entidade fechada de previdência complementar, classificada como multipatrocinada, estabelecida na rua/av.:.....nº.....na cidade de.....estado....., inscrita no CNPJ sob nºneste ato representada por seu dirigente.....(nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão) CPF nº.....Cédula de Identidade nº.....(órgão expedidor), residente e domiciliado na rua/av.....nº....., na cidade de.....estado de.....**DECLARA** que disponibiliza, sem restrição de acesso no sítio eletrônico na internet da EFPC, nos termos da Resolução CNPC nº 32/2019 de 04/12/2019:

- a) O relatório anual de informações (RAI)
- b) Ações de educação financeira, previdenciária e tributária promovidas pela entidade
- c) Demonstrativo de investimentos
- d) Informações contábeis, atuariais, de população e de auditoria de encaminhamento obrigatório ao órgão fiscalizador
- e) Extrato do termo de ajustamento de conduta celebrado com o órgão fiscalizador
- f) Informações contábeis, atuariais, de população e de auditoria de encaminhamento obrigatório ao órgão fiscalizador
- g) Extrato do termo de ajustamento de conduta celebrado com o órgão fu=fiscalizador

.....de.....de 2023

(nome e cargo do dirigente da EFPC)



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 CNPJ: 45.787.660/0001-00

ANEXO VIII

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
 COMPLEMENTAR – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES DE 18 ANOS

(A empresa)....., inscrita no CNPJ. sob nº estabelecida na Rua n°, no Município de, Estado de, declara sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos dispostos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

.....
 (nome)
 (Cargo, RG. e CPF)

..... de 2023

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO:

1. Elaborar em papel timbrado da empresa.
2. Ser assinada e carimbada por representante legal.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

ANEXO IX

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**

MINUTA DE CONVÊNIO DE ADESÃO – PREVIC

CONVÊNIO DE ADESÃO Nº...../2023

**CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SUMARÉ E
DE OUTRO LADO.....NA FORMA ABAIXO:**

Das PARTES

De um lado:

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303 – Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.787.660/0001-00, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº10.539/2019 neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SR. EDER LAZARO CASTRO RUZZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.714.026-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 226.790.728-39 ora chamada simplesmente **PATROCINADOR**,

e de outro lado

a entidade _____, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo(a) Sr.(A) _____, portador do RG. nº _____ e do CPF nº _____ doravante denominada(sigla da entidade) ou simplesmente

ENTIDADE

doravante designada simplesmente **PLANO**, ajustam e contratam o presente processo de seleção pública para escolha de entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste convênio de adesão independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CONSIDERANDOS: item opcional devendo ser utilizado apenas para situação em que a EPPC entenda como indispensável inserir de forma resumida uma explicação sobre a(s) razão(ões) que deram origem ao convênio de adesão;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

Considerando que

-(inserir o resumo explicativo)

- Redação 1 para situação de adesão e plano de benefícios já existente

RESOLVEM de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE ADESÃO** ou simplesmente **CONVÊNIO** ao Plano (nome do plano de benefício) CNPB nº (número do CNPB do plano) com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109 de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

- Redação 2 para situação de adesão a novo plano de benefícios:

RESOLVEM de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE ADESÃO** ou simplesmente **CONVÊNIO** ao Plano (nome do plano de benefício), ora designado **PLANO**, administrado pela ENTIDADE com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109 de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONVÊNIO DE ADESÃO** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO** sob a administração da **ENTIDADE** na forma aqui ajustada.

1.2 O **PLANO** que assegura benefícios previdenciários complementares destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1 As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos e este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1 São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições legais, estatutárias do **ENTIDADE** do regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

b) Divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO** disponibilizando a adesão a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreve em linguagem simples e precisa as suas características.

c) Recepcionar e encaminhar a **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO** bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento na forma convencionada entre as partes.

d) Fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **CONVÊNIO** e respectivos dependentes, assim como de imediatos as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem.

e) Comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

- f) Colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**.
- g) Descontar da remuneração de seus servidores, referidos no item 1.2 deste **CONVÊNIO** as contribuições por eles devidas ao **PLANO** bem como tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos, juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio.
- h) Fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **CONVÊNIO**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO** e do Plano de Custeio.
- i) Enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva.
- j) Indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**.
- k) Comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 São obrigações da ENTIDADE

- a) Atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades.
- b) Aceitar, nos termos do item 1.2 deste **CONVÊNIO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**.
- c) Receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO** e o Plano de Convênio.
- d) Disponibilizar, para cada participante, Certificado de inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo, que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico.
- e) Estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes.
- f) Enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que eventualmente sejam alteradas pelo servidor diretamente junto a **ENTIDADE** especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

- g) Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR** relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas.
- h) Dar ciência ao **PATROCINADOR** dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**.
- i) Denunciar o presente **CONVÊNIO** em caso de inadimplemento contratual.
- j) Manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**.
- k) Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO** e
- l) Autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR** com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1 As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas assumindo as seguintes obrigações:

- a) Não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações, e
- b) Não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2 O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3 O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão dos disposto na Lei Federal nº 9.613 de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640 de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto federal nº 5.687 de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1 A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

5.2 Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e qualquer outros patrocinadores do **PLANO**, e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3 O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1 A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**. Identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1 O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente denunciar, por escrito, o presente **CONVÊNIO**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2 A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo de **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3 O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento de totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiros para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas no Decreto Municipal nº 10.131/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº8.666/1993.

7.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

7.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

7.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **CONVÊNIO**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e terá a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1 As questões referentes ao presente **CONVÊNIO** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, de de 2023.

CONTRATANTE
EDER LÁZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

CONTRATADA



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CONTRATADA:

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Processo de Seleção para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) é o encaminhamento de proposta por Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), denominada como Entidade Proponente, interessada em celebrar Convênio de Adesão com o Município de Sumaré, para ofertar Plano de Benefício de natureza previdenciária, na modalidade de contribuição definida, aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, conforme disciplinado na Lei nº 6680, de 08 de novembro de 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

Sumaré,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:396.110.888-92

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Eder Lázaro Castro Ruzza

Cargo: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

CPF 226.790.728-39

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eder Lázaro Castro Ruzza

Cargo: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

CPF 226.790.728-39

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eder Lázaro Castro Ruzza

Cargo: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

CPF 226.790.728-39

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ: 45.787.660/0001-00

LICITAÇÃO Nº:001/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONVÊNIO DE ADESÃO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: INDETERMINADO

OBJETO: Processo de Seleção para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) é o encaminhamento de proposta por Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), denominada como Entidade Proponente, interessada em celebrar Convênio de Adesão com o Município de Sumaré, para ofertar Plano de Benefício de natureza previdenciária, na modalidade de contribuição definida, aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, conforme disciplinado na Lei nº 6680, de 08 de novembro de 2021

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sumaré,

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
E-mail: financas@sumare.sp.gov.br



Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 11.665, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.624.578,00 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 539/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.009, de 16 de dezembro de 2022, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.624.578,00 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 1.624.578,00
VALORTOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.624.578,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350850000 - Contratos de Gestão	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 1.624.578,00
VALORTOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.624.578,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

DECRETO nº 11.665/23 / FOLHA Nº 02

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 17 de fevereiro de 2023, no Paço Municipal, e em 17 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.666, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Inclue membro na Comissão Permanente que compõe as comissões de sindicâncias e processos administrativos disciplinares do Município de Sumaré, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de dar maior agilidade e eficiência nos processos administrativos disciplinares e comissões de sindicância no Município de Sumaré;

Considerando inúmeros processos administrativos em andamento tratando de tais assuntos;

Considerando a necessidade de se nomear membros com capacidade técnica e com afinidade com processos desta natureza;

Considerando que a nomeação para as comissões constitui em verdade acúmulo de atribuições para os servidores;

Considerando o disposto nos artigos 128, 261,263 e 265 da Lei Municipal nº 4967/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída na Comissão Permanente de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar, definidos pelo Decreto Municipal nº 9720/2015, de 14 de setembro de 2015, com orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, o membro abaixo relacionado:

Noedi Dias Jacinto - RG. 21.407.201-0

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 17 de fevereiro de 2023, no Paço Municipal, e em 17 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.667, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Cria e nomeia a Comissão de Combate a invasões e ocupações irregulares em áreas urbanas e rurais no âmbito do Município de Sumaré.”

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando que os parcelamentos irregulares, não se encontram dentro de nenhum planejamento urbanístico, e que além de ato criminoso, causa a degradação do meio ambiente, problemas de infraestrutura como saneamento básico e iluminação, entre outros de igual gravidade;

Considerando que tal contexto gera carência urbanística e social, abrindo, inevitavelmente, espaço para agravamento da questão da segurança pública, influenciando o desenvolvimento no aumento de violência urbana;

Considerando ainda que as políticas públicas devem considerar as consequências danosas advindas de um planejamento urbano inadequado ou inexistente, priorizando a adoção de medidas necessárias ao desenvolvimento sustentável das cidades e ao atingimento de suas funções socioambientais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Combate a invasões e ocupações irregulares de áreas urbanas e rurais no âmbito do Município de Sumaré, com objetivo de coibir novas invasões e monitorar as invasões existentes, através do trabalho conjunto das Secretarias envolvidas.

Parágrafo único – A Comissão deverá desenvolver ações preventivas, operações estratégicas e diagnósticos das áreas e demais atividades correlatas a matéria, de modo a coibir novas invasões.

Art. 2º - Para compor a Comissão ficam nomeados os seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

- Eduardo Ramalho Clude
RG. nº 20.892.412-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA (PATRULHA RURAL)

- Hamilton José Silva
RG. nº 20.288.666-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- Douglas Aparecido de Oliveira
RG. nº 24.895.397-7
- Carlos Hiroshi Shimabukuro
RG. nº 19.314.396-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- Aparecido Fernandes da Silva
RG. nº 17.245.49-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (FISCALIZAÇÃO)

- James Gil Ferro
RG. nº 22.324.352-8
- José Rafael de Carvalho
RG. nº 33.685.980-6

DECRETO Nº 11.667/2023

FOLHA Nº 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

- Pedro Piazzentin Neto
RG. nº 54.324.382-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Luiz Carlos Pereira Lima
RG. nº 19.371.152-7
- Márcio da Silva Silva
RG. nº 56.962.940-8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Israel Humberto Rodrigues Azenha
RG. nº 44.464.007-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE

- Moisés Rodrigo Paschoalim Machado
RG. nº 30.231.421-0

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 17 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de fevereiro de 2023, no Paço Municipal e, em 17 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 21.881/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 21.881/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 21.881/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Maria Aparecida Gonçalves Gomes
- Edmir Rossi
- Hamilton José da Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 117/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 117/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 117/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Rosemary Bressan Barijjan
- Claudiomar Aparecido Garcia
- Luis Cesar Sette

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIA Nº 122, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 5598/17. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 5598/17;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 5598/17, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Caroline Garbeline Dias
- Almir Francisco Ribeiro
- Celso Coradini

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 123, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 14.697/14. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 14.697/14;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 14.697/14, para a

qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Dayara Cristina Marques
- Edmilson Carlos Faria
- Eduardo Breda Junior

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 124, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 18947/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 18947/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 18947/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Carlos Eduardo Santana da Silva
- Augusto Cerdeirinho de Almeida
- Alberto José Teixeira Neto

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 125, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 21105/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 21105/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 21105/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Maria Aparecida Gonçalves Gomes
- João Bosco Silvério
- Maria de Fátima Camargo

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 126, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exonera, a pedido, servidor concursado e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pelo servidor;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS Nº 5209/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, o servidor RAFAEL NOBREGA MARTINES, matrícula 20916-1, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.687.718-8, do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL II E, REF. MG06, subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 17 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

EMPREGOS FUNÇÃO	REQUISITOS	VAGAS	VALIDADE
Conferente de Depósito Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses. Vaga para PCD	1	17/02
Supervisor Telemarketing Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses.	9	17/02
Caldeireiro Ensino Fundamental Completo	Exp. 6 meses.	1	17/02
Assistente Bilingue Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses. Falar Japonês.	1	17/02
Vendedor Interno Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses.	1	17/02
Operador de Rama Têxtil Ensino Fundamental Completo	Exp. 6 meses.	1	17/02
Fretista de Rama Ensino Fundamental Completo	Exp. 6 meses.	1	17/02
Recepcionista Atendente Ensino Médio Cursando	Estágio	1	17/02

CONCERTO DE CARNAVAL
Banda Municipal Dorival Gomes Barroca
DIAS 18 E 20 DE FEVEREIRO – ÀS 16 HORAS

Local: Shopping ParkCity Sumaré
(Avenida Rebouças, nº 3.400, centro)